



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia<sup>®</sup>  
DUARTE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a proibição de homenagens a escravocratas e genocidas no âmbito da administração direta e indireta no município de Belém e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido atribuir a prédios, rodovias, repartições públicas e bens de qualquer natureza pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, nome de pessoa que esteja ligado ao exercício da prática escravista ou genocida.

§1º Para efeitos desta Lei, consideram-se escravocratas os agentes sociais individuais ou coletivos detentores ou defensores da ordem escravista no Brasil.

§2º Para efeitos desta Lei, consideram-se genocidas os agentes sociais individuais ou coletivos defensores ou praticantes de atos praticados com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso.

§3º Incluem-se na vedação deste artigo a denominação de logradouros públicos, de prédios municipais, rodovias municipais, locais públicos municipais, a edificação e a instalação de bustos, estátuas e monumentos por qualquer dos Poderes no âmbito do Município de Belém.

**Art. 2º.** A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado pela prática de crimes contra a humanidade, aos direitos humanos e exploração do trabalho escravo, racismo e injúria racial.

**Art. 3º.** As homenagens concedidas por qualquer dos Poderes no âmbito do Município de Belém atenderão a critérios de proporcionalidade em relação à diversidade de cor, sexo e orientação sexual.

**Art. 4º.** Os prédios municipais, locais públicos municipais, rodovias municipais cujos nomes sejam homenagens a escravocratas, eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, genocida ou condenados por crimes contra a humanidade poderão ser renomeados a contar da data de publicação desta Lei.



**Parágrafo único.** A determinação do *caput* não se aplica a esculturas ou obras de arte que não enaltecem nem exaltam a memória do homenageado ou, quando ocorram razões de ordem artística, arquitetônica ou artístico-religiosa para sua manutenção.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo a retirar das vias públicas os monumentos públicos, estátuas e bustos que já prestam homenagem a escravocratas, a eventos históricos ligados a prática escravocrata, genocidas, a eventos históricos ligados a prática genocida ou crimes praticados contra a humanidade, podendo estes serem retirados de vias públicas e armazenados em Museus Estaduais ou Municipais, para fins de preservação do patrimônio histórico do Município.

**Parágrafo único.** Os monumentos públicos, estátuas e bustos retirados e armazenados nos museus estaduais ou municipais deverão ser identificados com informações referentes ao período escravista, a prática genocida ou crimes praticados contra a humanidade.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 21 de fevereiro de 2022.

Vereadora Lívia Duarte  
PSOL

JUSTIFICATIVA

*"Brasil, o teu nome é Dandara  
E a tua cara é de cariri  
Não veio do céu  
Nem das mãos de Isabel*



O presente projeto foi pensado a partir de outros projetos, protocolados pela deputada estadual Érica Malunguinho (PSOL/SP), pelo vereador Vinicius Castello (PT/Olinda) e pelo vereador Fernando Carneiro (PSOL/Belém), e também pela campanha "Na minha rua, não!" de Talíria Petrone (PSOL-RJ), Áurea Carolina (PSOL-MG) e Orlando Silva (PCdoB-SP), com o objetivo de respeitar a memória do povo contra as imposições das elites dominantes, resgatando a memória dos povos oprimidos e escravizados. Se não é possível mudar o passado, que reescrevamos o futuro.

A disputa pela memória é uma disputa pelo direito de significar a própria história. O protagonismo precisa ser de quem sempre lutou arduamente em defesa da liberdade e da democracia neste município e neste país. O uso de símbolos tem um peso considerável para a sociedade, pois trata da subjetividade. Quando o município homenageia personagens históricos, que em muitas situações foram atores de processos de discriminação, de opressão, de violências, isso marca o imaginário da sociedade como um todo.

Espera-se que esta Lei provoque o debate sobre a história do Brasil que o Brasil não conta. Não podemos permitir que práticas escravocratas e genocidas desta país sejam esquecidas ou relativizadas. Para além de leis, é preciso ações educativas, a fim de informar a população sobre a importância de mudar as narrativas distorcidas do passado. Quanto mais distante e menos discutida a história, maior a necessidade de marcar criticamente os acontecimentos.

A aprovação desta Lei terá uma dimensão política, histórica e pedagógica ao propor reeducar o povo de Belém, para que possamos reescrever nossa história, afinal não é porque um personagem teve um papel histórico que precisa ser homenageado como símbolo de toda uma nação.

Dessa forma, diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **21 de fevereiro de 2022.**

Vereadora **Livia Duarte**  
**PSOL**